

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.226.347-2

DATA: 27/06/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 897/2025

APROVADO EM 06/11/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.226.347-2

Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 529/2025 - DEP/Deduc/Seed, de 08/08/2025, alterando a Matriz Curricular, o regime de funcionamento e o Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, oferecido na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.226.347-2

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

MATRIZ CURRICULAR PADRÃO – ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM FARMÁCIA¹

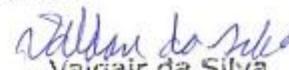
NRE: 0430 – CAMPO MOURÃO	MUNICÍPIO: 0430 – CAMPO MOURÃO									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 9012 – COLEGIO ESTADUAL DE CAMPO MOURÃO - EFMPN										
ENDERECO: Avenida Guilherme de Paiva Xavier, 793 – Centro – Campo Mourão - CEP: 87.302-050										
TELEFONE: (43) 3525-1581										
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Técnico em Farmácia	CÓDIGO: 1614	Type:	C. H. TOTAL: 3.223 horas							
DIAS LETIVOS ANUAIS: 209	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023	FORMA: Graduação								
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1 ^ª SÉRIE	2 ^ª SÉRIE	3 ^ª SÉRIE				
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	Arte	67	0	0				
			Educação Física	67	0	67				
			Língua Inglesa	67	67	0				
			Língua Portuguesa	100	100	133				
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	Filosofia	67	0	0				
			Geografia	67	67	0				
			História	67	66	0				
			Sociologia	0	66	0				
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	100	100	133				
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	Etica		66	0	67					
	Química		66	67	0					
	Biologia	66	67	0						
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		800	690	400						
PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida	67	33	33						
	Educação Financeira	33	33	33						
SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA		100	66	66						
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA		900	686	466						
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - TÉCNICO EM FARMÁCIA	COMPONENTE CURRICULAR	T	F	T	F	T	F		
		Bases Biológicas Aplicadas à Saúde			67					
		Biosegurança e Segurança do Trabalho			34					
		Controle de Qualidade					33	33		
		Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatos			100	33				
		Empreendedorismo					67			
		Farmácia Hospitalar					33			
		Farmacologia I			100					
		Farmacologia II					67			
		Farmacotécnica					33	67		
		Fundamentos da Farmácia		66						
		Fundamentos da Fisiopatologia			67					
		Homeopatia e Fitoterapia					33			
		Microbiologia e Parasitologia Aplicada à Saúde					67			
		Química Aplicada	33	34						
		Redação Técnica					67			
		Saúde Pública			33					
		Toxicologia					67			
Prómeros Socorros					33	34				
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANALIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO		4		15		19				
TOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO		133		434		634				
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANALIS ^{3/4}		31		33		33				
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL		1.033		1.100		1.100				

1 Matriz Curricular de acordo com o LDB - Lei nº 9.394/96.

2 Para a 1^ª série, serão oferecidas 90 horas de 50 minutos cada dia, 2^ª a 9^ª hora, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 91 horas semanais de 50 minutos, totalizando 31 horas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CSE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

3 Para 2^ª e 7^ª série, serão oferecidas 66 horas de 50 minutos por dia, 2^ª a 9^ª hora, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 63 horas semanais de 50 minutos, totalizando 33 horas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CSE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

4 No total da aula serão oferecidas 65 horas presenciais diárias de 50 minutos, de 2^ª a 9^ª hora. Para a 1^ª série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 56 horas de 50 minutos, totalizando 31 horas, conforme prevê a Deliberação nº. 04/2021 - CSE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária. Da para 2^ª a 9^ª série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 68 horas de 50 minutos, totalizando 33 horas, conforme prevê a Deliberação nº. 04/2021 - CSE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.


Valdair da Silva
 RG: 5.821.765-4
 Diretor
 Rec. 3361/21 - DOE: 12/08/21

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.226.347-2

A Coordenação do curso e estágio possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 27/06/2026 e o Certificado de Conformidade até 10/12/2025.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. de Campo Mourão - EFMPN	Campo Mourão/Campo Mourão	N.º 3987/2019, de 17/10/2019 Prazo: 08/04/2019 a 08/04/2029	N.º 7691/2022, de 28/11/2022 Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.226.347-2

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP